



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº1074/2022**

**“DISPÕE SOBRE PARCERIAS ENTRE INSTITUIÇÕES PRIVADAS E COMUNIDADES LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO DE PROTEÇÃO E GARANTIAS DOS DIREITOS À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Políticas Públicas - CPP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1074/2022 de autoria do Vereador Tanilson Soares, que “Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ação de proteção e garantias dos direitos à mulher, e dá outras providências”.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após a análise do mérito, passou a emitir parecer sobre o objeto de mérito, que tem como finalidade a criação de parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ação de proteção e garantias dos direitos à mulher.

O Projeto de Lei em análise visa, a criação de um projeto que possa garantir os direitos das mulheres, através de políticas públicas, possibilitando uma reabilitação social, socioeconômica e psicológica, dando assim a oportunidade dessas mulheres saírem da vulnerabilidade que são condicionadas no seio da violência doméstica. É importante salientar que essas garantias só serão possíveis com o esforço e contribuição dos poderes públicos e de políticas que resultem em leis aplicáveis e funcionais.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas

Diante da análise de mérito, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

### **III-CONCLUSÃO**

Trata-se do PLO nº 1074/2022, de autoria do Vereador Tanilson Soares que “Dispõe sobre parcerias entre instituições privadas e comunidades locais para implantação de ação de proteção e garantias dos direitos à mulher, e dá outras providências”.

Destarte, após a análise passo a emitir parecer sobre o mérito, e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo

**João Pessoa, 28 de setembro de 2022**

*Luis Paulo de Arango*  
**Luis da Padaria**  
Vereador - PMB



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas

**III-PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1074/2022, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 28 de setembro de 2022.

**Marcílio do HBE**  
Presidente

**Junio Leandro**  
Vice-Presidente

**Eliza Virgínia**  
Membro

**Milanez Neto**  
Membro

**Luis da Padaria**  
Membro

**Damásio Franca**  
Membro

**Chico do Sindicato**  
Membro